



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto Centro de Ensino Tecnológico	UF: CE	
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Centec – FTC Sertão Central, com sede no município de Quixeramobim, no estado do Ceará.		
RELATOR: Mauro Luiz Rabelo		
e-MEC Nº: 202008066		
PARECER CNE/CES Nº: 194/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/3/2025

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata do pedido de recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Centec – FTC Sertão Central, código e-MEC nº 4992, com sede na Avenida Geraldo Bizarria, bairro Distrito Industrial, no município de Quixeramobim, no estado do Ceará, mantida pelo Instituto Centro de Ensino Tecnológico, código e-MEC nº 2413, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.021.597/0001-49, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202008066, em 5 de junho de 2020.

A Instituição de Educação Superior – IES foi credenciada pela Portaria MEC nº 352 de 14 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 18 de março de 2008, e recredenciada pela Portaria nº 419, de 27 de março de 2017, publicada no DOU em 28 de março de 2017.

Conforme cadastro do sistema e-MEC, a instituição possui o seguinte histórico de conceitos:

Índice	Valor	Ano
CI – Conceito Institucional	4	2023
CI-EaD – Conceito Institucional EaD	-	-
IGC – Índice Geral de Cursos	3	2022

Em 21 de janeiro de 2025, a situação das certidões da mantenedora era a seguinte:

- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União válida até 8 de abril de 2025; e
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS - CRF válida de 6 de janeiro a 4 de fevereiro de 2025.

Em consulta realizada em 21 de novembro de 2024, consta no sistema outra mantida em nome da mantenedora:

Em consulta realizada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES em 10 de janeiro de 2025, constam protocolados no sistema e-MEC os seguintes processos em nome da mantida:

Mantida
(4791) Faculdade de Tecnologia Centec - Cariri - Centec

Conforme informações do sistema e-MEC, em 21 de janeiro de 2025, a IES possui dois cursos superiores ativos.

Cursos	Modalidade	Ato Regulatório	Conceitos
(110520) Tecnológico em Alimentos	Educação Presencial	Portaria MEC nº 1345 de 15/12/2017 de Renovação de Reconhecimento de Curso.	CC 4
(110518) Tecnológico em Gestão do Agronegócio	Educação Presencial	Portaria MEC nº 110 de 4/2/2021 de Renovação de Reconhecimento de Curso.	CC 4 CPC 3

Foi instaurada diligência para que a IES protocolasse processos de reconhecimento dos cursos superiores listados ou caso não estivessem mais em atividade, protocolasse processos de desativação voluntária.

Sobre o curso superior de tecnologia em Alimentos, a IES respondeu que:

[...]

sabendo que no caso da renovação de reconhecimento de cursos, tal renovação é vinculada ao ciclo avaliativo do SINAES e aberta de ofício pelo MEC, no Sistema e-MEC após a divulgação do indicador de qualidade CPC, não foi possível iniciar o protocolo de pedido de renovação de reconhecimento.

Ademais, sobre o curso superior de tecnologia em Gestão do Agronegócio, a IES respondeu da seguinte maneira:

[...]

Na ÁREA DE AVALIAÇÃO DO ENADE 2023 correspondente ao Agronegócio foi incluído na avaliação o Curso de Gestão em Agronegócio, com aplicação da prova aos alunos participantes em 26 de novembro de 2023. Diante disso, estamos aguardando que seja aberto, de ofício, no Sistema e-MEC, pelo Ministério da Educação, e a SERES/MEC, bem como notificado a IES - Instituição de Educação Superior para seja instruído o processo de renovação de reconhecimento do referido curso.

O processo foi instruído com análise documental, avaliação externa *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, bem como o Parecer Final da SERES. Os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, foram submetidos à análise da Coordenação-Geral competente, responsável por exarar Despacho Saneador.

A IES teve a fase do Despacho Saneador concluída com resultado parcialmente satisfatório, sendo o processo, então, encaminhado para a fase de avaliação pelo Inep.

O processo de avaliação *in loco* de cursos de Educação Superior e das IES, conduzido pelo Inep, constitui referencial básico ao processo decisório de regulação e supervisão da

Educação Superior. Os resultados da avaliação são utilizados como evidências na tomada de decisão acerca da homologação dos respectivos atos autorizativos, quais sejam: autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso superior, bem como credenciamento, recredenciamento ou transformação de organização acadêmica de IES. As avaliações são orientadas por instrumentos de avaliação institucional externa ou por instrumentos de avaliação de cursos.

Conforme relatório constante do processo, código de avaliação e-MEC nº 164777, a avaliação *in loco* realizada no período de 31 de maio a 2 de junho de 2023 resultou nos seguintes conceitos:

Eixos	Conecitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	4,60
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	5,00
Eixo 3: Políticas acadêmicas	3,56
Eixo 4: Políticas de gestão	4,67
Eixo 5: Infraestrutura	4,07
Conceito Final	4

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação. As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação *in loco* para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

A seguir, são reproduzidas, na íntegra, as considerações da SERES.

[...]

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de recredenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

Art. 6º No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;

II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;

III política de atendimento aos discentes;

IV processos de gestão institucional;

V salas de aula;

VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII infraestrutura tecnológica;

VIII infraestrutura de execução e suporte;

IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;

X AVA, quando for o caso;

XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;

XII bibliotecas: infraestrutura.

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não
<i>Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios</i>		
<i>I. CI igual ou maior que três;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X	
<i>II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;</i>	X	

<i>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</i>		
<i>III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;</i> <i>Justificativa: A IES anexou, no sistema e-MEC, o Plano de Acessibilidade e respectivo laudo assinado por José da Silva Bacelar Júnior - Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho – CREA/CE 13752-D.</i> <i>O engenheiro José da Silva Bacelar Júnior informou, no laudo técnico de acessibilidade, que a edificação atende apenas parcialmente a acessibilidade, sendo necessária adequações para o cumprimento das normas. Dessa forma, foi instaurada diligência para que a IES apresentasse um novo laudo técnico de acessibilidade com as devidas adequações.</i> <i>Em resposta, a IES interessada solicitou a dilação do prazo para conclusão das reformas necessárias.</i> <i>Em razão do exposto, esta Secretaria entende que o presente processo regulatório deverá ter prosseguimento em seu trâmite processual, condicionando-se a emissão do ato autorizativo de recredenciamento à apresentação do laudo técnico de acessibilidade com as devidas adequações, nos termos da legislação vigente.</i>	X	
<i>IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;</i> <i>Justificativa: Também em resposta a diligência instaurada, a IES anexou no sistema e-MEC o Plano de Fuga/Plano de Atendimento à Emergência, juntamente com o Certificado de Aprovação de Projeto nº 249754, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do estado do Ceará, em 01 de julho de 2020.</i> <i>Em razão da data de emissão, foi instaurada diligência solicitando AVCB atualizado. Em resposta, a IES afirmou da seguinte forma: “não temos no momento, pois precisamos executar o projeto de combate a incêndio já aprovado pelo CBMCE para podermos solicitar a referida licença (AVCB)”.</i> <i>Dessa forma, esta Secretaria entende que o presente processo regulatório deverá ter prosseguimento em seu trâmite processual, condicionando-se a emissão do ato autorizativo à apresentação do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), nos termos da legislação vigente.</i>	X	
<i>V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.</i> <i>Justificativa:</i> <ul style="list-style-type: none"> • Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: Válida até 08/04/2025. • Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade: 06/01/2025 a 04/02/2025. 	X	

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não	Não se aplica
<i>Art. 6º No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):</i>			
<i>I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: NSA.</i>			X
<i>III. política de atendimento aos discentes;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>IV. processos de gestão institucional;</i>	X		

<i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>			
<i>V. salas de aula;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>		X	
<i>VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: NSA.</i>			X
<i>VII. infraestrutura tecnológica;</i> <i>Justificativa: NSA.</i>			X
<i>VIII. infraestrutura de execução e suporte;</i> <i>Justificativa: NSA.</i>			X
<i>IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>X. AVA, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: NSA.</i>			X
<i>XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>XII. bibliotecas: infraestrutura;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE DE TECNOLOGIA CENTEC – FTC SERTÃO CENTRAL (Cód. 4992) se encontra em ótimas condições para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

EIXO 1 A IES apresentou relato institucional onde sinteriza os seus processos de gestão, políticas acadêmicas, atuação da CPA, seu histórico institucional, onde informa sobre a avaliações dos seus cursos e outros dados acadêmicos. Pela visita in loco foi possível evidenciar seus processos de evolução, seja através da demonstração de indicativos e ações específicas para o alcance de metas preestabelecidas nos PDI e relatórios de autoavaliação. Pela análise comparativa com o seu PDI houve uma evolução das suas políticas de ensino, pesquisa, extensão e de gestão. Contudo, não foram encontrados planos de ações setoriais ou instrumentos para análise e demonstração da melhoria dos processos acadêmicos referentes a período de vigência do PDI (2023-2027). Há indicadores claros e objetivos que proporcionam a compreensão e apropriação pela comunidade acadêmica do processo de desenvolvimento institucional, relatórios de autoavaliação institucional (2015 a 2022) apresentados, embora não contemplem dados das avaliações externas, tem representatividade da sociedade civil e são compartilhados com a comunidade interna de forma limitada a reuniões com setores, alunos professores, por meio de banner e murais. Também não foram encontrados dados consolidados sobre as informações levantadas através da ouvidoria da IES.

EIXO 2 A missão, os objetivos, metas e valores institucionais estão previstos em PDI e se comunicam com as políticas de ensino, extensão e pesquisa, estando claros nas ações empreendidas pela IES. Também é observado alinhamento entre o PDI e a política de ensino quanto aos métodos e técnicas didático pedagógicas

utilizados, de modo a favorecer o atendimento educacional especializado, havendo, ainda, a incorporação de avanços tecnológicos e a absorção de metodologia que incentiva a interdisciplinaridade. Do mesmo modo esse alinhamento é observado no que pertine as práticas de pesquisa e iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural. É de se notar que a IES demonstra em suas ações preocupação com a valorização da diversidade, do meio ambiente da cultura e da arte, bem como com a promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico racial de forma transversal aos cursos ofertados. Ainda, a organização social analisada por sua própria natureza e pelas ações realizadas demonstra a preocupação com o desenvolvimento econômico e social, bem como promove ações de empreendedorismo de forma articulada com os seus valores e objetivos.

EIXO 3 As políticas acadêmicas apresentadas pela IES evidenciam a existência de uma política de ensino, pesquisa e extensão muito bem estruturadas, inclusive com a participação dos alunos em projetos de iniciação científica financiados por uma agência de fomento FUNCAP. Não foram apresentados regulamentos dos programas de monitoria e de nivelamento, bem como relatórios sobre os cursos de nivelamentos ofertados, periodicidade, editais, participantes, registros e outras informações pertinentes a monitoria e cursos de nivelamento. Embora em entrevista com os alunos tenham feito referência a existência de monitorias antes da pandemia. O PDI traz políticas de apoio ao discente, evidenciadas com as entrevistas essa relação de apoio acadêmico. A IES mantém canais de comunicação com suas comunidades interna e externa através de murais, site e redes sociais. Embora os resultados de suas avaliações sejam timidamente apresentados apenas para público interno. Não restou evidenciado a divulgação para comunidade externa e sua efetiva participação no processo. No site há também páginas específicas para a ouvidoria, contudo não possui regulamento próprio e não foram encontradas evidências dos dados colhidos através deste meio, nem a forma como se utiliza para alavancar o melhoramento e desenvolvimento institucional. Há uma política de acompanhamento de egresso, com evidências de sua realização com relatório quantitativo de alunos que já saíram da IES, sem qualquer outra informação sobre a colocação desse aluno mercado de trabalho e relevância do processo de formação. Existe um estímulo à produção e divulgação dos trabalhos dos docentes e discentes, porém a IES auxilia quando os recursos permitem com diárias e deslocamento, mas que também usa do auxílio de outras entidades parceiras (FUNCAP, Prefeitura).

EIXO 4 O corpo docente da IES é composto por mais de 60% de mestres e doutores, e demonstra existir políticas institucionalizadas de capacitação e formação continuada de seu corpo docente bem como de seu corpo técnico administrativo. Em termos de processos de gestão institucional, observa-se a autonomia e a representatividade de seus coletivos, bem como a publicização das decisões tomadas por esses órgãos e a sua apropriação pela comunidade interna. Além disso, o orçamento da IES está alinhado com as políticas de ensino, pesquisa e extensão, havendo previsão de ampliação e fortalecimento de suas fontes de recursos, e leva em consideração as necessidades demonstradas pela IES a fim de distribuir os créditos orçamentários. Vê-se, ainda, que a gestão da verba pública pela CENTEC leva em conta os relatórios anuais de avaliação interna promovida pela Comissão Própria de Avaliação, havendo apropriação da informação e acompanhamento das instâncias acadêmicas e de gestão, de modo a adotar como norte na tomada de decisões internas.

EIXO 5. As instalações administrativas, de suporte e atendimento, biblioteca, salas de aula, auditório, laboratórios, sala de professores e sanitários da Faculdade de Tecnologia Centec-Sertão Central- FTC Sertão Central, possuem dispositivos de acessibilidade, dimensões adequadas para as suas finalidades, boa iluminação, climatização, mobília específica e equipamentos necessários para as atividades ali desenvolvidas, conexão com a internet e, quando necessário, aqueles para multimídia e videoconferências. A IES executa um processo sistematizado de avaliação periódica dos espaços e equipamentos e possui institucionalizado um plano de atualização e expansão do acervo da biblioteca e de equipamentos específicos de cada setor. A infraestrutura tecnológica, de suporte, comunicação e informação é suficiente e segura para o exercício das atividades administrativas e acadêmicas da IES.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA CENTEC – FTC SERTÃO CENTRAL (Cód. 4992).

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o recredenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA CENTEC – FTC SERTÃO CENTRAL (Cód. 4992), terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

Sobre os requisitos previstos no art. 3º da PN nº 20/2017, esta Secretaria entende que o presente processo regulatório deverá ter prosseguimento em seu trâmite processual, condicionando-se a emissão do ato autorizativo de recredenciamento à apresentação do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) e do laudo técnico de acessibilidade com as adequações necessárias, nos termos da legislação vigente.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA CENTEC – FTC SERTÃO CENTRAL (Cód. 4992), situada na Avenida Geraldo Bizarria, bairro Distrito Industrial, no município de Quixeramobim, no estado do Ceará, mantida pelo INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLOGICO, código e-MEC nº 2413, com sede e foro no município de Fortaleza, no mesmo estado, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Assim, em 14 de fevereiro de 2025, a SERES manifestou-se favorável ao pedido de recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Centec – FTC Sertão Central, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE.

Em face do exposto, este Relator encaminha o seguinte voto para apreciação da CES/CNE, nos termos abaixo exarados.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Centec – FTC Sertão Central, com sede na Avenida Geraldo Bizarria, bairro Distrito Industrial, no município de Quixeramobim, no estado do Ceará, mantida pelo Instituto Centro de Ensino Tecnológico, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 12 de março de 2025.

Conselheiro Mauro Luiz Rabelo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente